

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

Pelo presente instrumento, é celebrado TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011, entre as entidades representativas da categoria profissional, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANA – SITRO** anteriormente denominado, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CURITIBA – **SINDICONDUTORES**, CNPJ: 76.602.366/0001-00, Código entidade: 008.241.87749-6, Presidente: Moacir Ribas Czeck, CPF: 147.147.799-15, e a entidade representativa da categoria econômica, SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO TRANSPORTADOR-REVENDEDOR RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS – **SINDTRR**, CPNJ. 54.207.766/0001-70, Código Entidade: 002.430.01866-1 – Presidente: Alvaro Rodrigues Antunes Faria – CPF. 331.764.348-04, neste ato representados por seus presidentes, mediante as seguintes cláusulas:

01. VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de 12 (doze) meses, contando-se a partir de **1º de Maio de 2010, para findar pois em 30 de abril de 2011.**

02. ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os motoristas e Condutores de Veículos Rodoviários e em geral – categoria profissional diferenciada, com vínculo empregatício nas empresas do setor do comércio transportador revendedor retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene, segundo as bases territoriais dos Sindicatos Profissionais.

03. CORREÇÃO SALARIAL:

As empresas concederão correção salarial aos integrantes da categoria correspondente a 7% (seis por cento), e como resultado da livre negociação convencionada entre as partes, aplicado sobre os salários da última data base em 1º de maio de 2009, garantido a proporcionalidade do reajuste concedido aos empregados admitidos após data base, descontadas eventuais antecipações já concedidas.



04. PISOS SALARIAIS:

As empresas garantirão aos integrantes de categoria, a partir de 1º de maio/2010, os seguintes pisos mínimos de ingresso:

Motorista de carreta, jamanta ou semi reboque	R\$ 1.120,00
Motorista de caminhão truck	R\$ 921,00
Motoristas Demais Veículos	R\$ 863,00

05. ALIMENTAÇÃO:

05.1 - As empresas pagarão aos empregados motoristas, quando em viagem, o valor mínimo correspondente a R\$ 11,00 (onze reais) por almoço e por jantar. E para o café da manhã o valor mínimo correspondente a R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) quando o mesmo pernoitar em viagem a serviço da empresa.

05.2 – Nos dias laborados nas dependências das empresas estas fornecerão gratuitamente aos trabalhadores vales refeição, de acordo com os dias trabalhados, de valor facial equivalente a R\$ 11,00 (onze reais) podendo, entretanto, fornecer a refeição “in natura” em suas próprias dependências.

05.3 - O valor pago não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

06. CLÁUSULA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL –

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: “Sentença Normativa – Cláusula relativa à Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição” (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, do Art. 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das

categorias”, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

07. DISPOSIÇÃO ESPECIAL:

Tendo em vista que a presente convenção coletiva está sendo celebrada no início de julho de 2010, eventuais diferenças salariais de maio, junho e julho de 2010, deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de agosto de 2010; o mesmo critério no que respeita a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR**, recolhida até 15 de agosto/2010, sem multa


08. DEMAIS CLÁUSULAS NÃO MODIFICADAS:

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011, não modificada pelo presente Termo Aditivo fica em plena vigência como lá estão, até 30 de abril de 2011.

09. MULTA:

Fica estabelecida a multa correspondente de 10% (dez por cento), do salário normativo, por empregado e por infração, sendo metade a favor do empregado e metade a favor da entidade conveniente que, representando o empregado, promova ação para cumprimento dos dispositivos desta Convenção.

Curitiba, 07 de julho de 2010;



SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO TRANSPORTADOR-REVENDEDOR RETALHISTA DE COMBUSTÍVEL – SINDTRR, CPNJ. 54.207.766/0001-70, Código Entidade: 002.430.01866-1 – Presidente: Alvaro Rodrigues Antunes Faria – CPF. 331.764.348-04



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANA – SITRO – CNPJ: 76.602.366/0001-00, Código entidade: 008.241.87749-6, Presidente: Moacir Ribas Czeck, CPF: 147.147.799-15.